

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

CONTRATO DE RATEIO Nº 29/2017- A

“Contrato de Rateio que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP** e o Município de **João Ramalho**, na condição de Município Consorciado / Integrante”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato, **Sr. AILTON CESAR HERLING**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Teodoro Sampaio, portador da Cédula de Identidade de RG [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] Teodoro Sampaio/SP, e o município de **JOÃO RAMALHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.444.790/0001-03, com sede a Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. WAGNER MATIAS**, brasileiro, casado, pecuarista, RG [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] CEP 19680-00, João Ramalho/SP, conforme ratificação do protocolo de intenções através da Lei Municipal nº 600 de 06/09/17.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento da cota mensal do FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, durante a vigência do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO indicada para esse fim, até o 10º dia de cada mês.

W
A
19680-000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO RATEIO

O valor da cota de rateio é estabelecido á razão de R\$ 0,19 (dezenove centavos) *per capita*, conforme índice populacional divulgado pelo IBGE e, em casos que o valor aferido for inferior ao valor do salário mínimo vigente a cota de rateio será no valor do salário mínimo, conforme definido pela Assembleia Geral do CIOP. Assim, em razão da cota de rateio do Município de JOÃO RAMALHO pelo cálculo *per capita* ser inferior ao valor do salário mínimo, a cota de rateio seguirá o valor do salário mínimo vigente estabelecido no valor de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

Parágrafo Primeiro: Dá-se ao presente Contrato de Rateio o valor total de **R\$ 2.811,00 (dois mil e oitocentos e onze reais)** a ser pago em parcelas mensais no valor de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

Parágrafo Segundo: O valor definido no *caput* desta cláusula deverá ser pago via boleto bancário que será emitido pelo CIOP, boletos que serão entregues juntos com o referido contrato com vencimentos até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Os municípios integrantes do consórcio que efetuarem o pagamento após o 10º dia de cada mês deverá pagar multa de 1 % ao mês sobre o valor da contribuição fixada na cláusula quarta, sendo o valor corrigido monetariamente.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento dos serviços prestados por um período maior que 180 dias, após o vencimento das faturas acarretará a suspensão automática de prestação de serviço pelo contratado e conseqüentemente punições conforme protocolo de intenção e estatuto do CIOP.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de **01 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2017.**

w

d

Ab

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Atos de Improbidade Administrativa).

Parágrafo Terceiro: O não pagamento até o final do exercício implicará no lançamento do valor devido em dívida ativa, adotando este consórcio as medidas judiciais cabíveis para tanto.

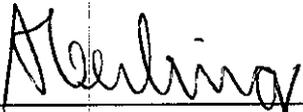
Parágrafo Quarto: Eventual impossibilidade do CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas junto a Assembleia Geral para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO, município de Presidente Prudente-SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

PRESIDENTE PRUDENTE, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

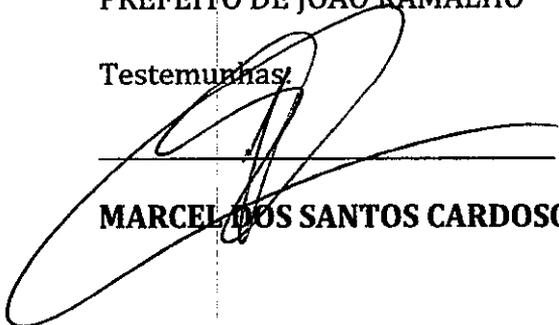


AILTON CESAR HERLING
PRESIDENTE DO CIOP

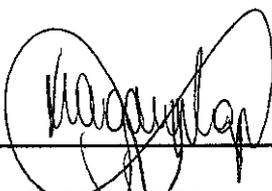


WAGNER MATHIAS
PREFEITO DE JOÃO RAMALHO

Testemunhas:



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO



MAGALY NEGRI